

Função social da empresa e as cotas para os trabalhadores com deficiência

Expositor: Eduardo Milléo Baracat

Professor de Direito do Trabalho do UNICURITBA

Juiz Titular da 9ª Vara de Curitiba

Art. 93 da L. 8.213/91

Art. 93. **A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada** a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou **pessoas portadoras de deficiência**, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000..4%;

IV - de 1.001 em diante..5%.

§ 1º **A dispensa de pessoa com deficiência** ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado **somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência** ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.



“Repara bem no que eu não digo”

Paulo Leminski



Estatística da desigualdade – Censo 2010

1. 45,6 milhões de pessoas com deficiência;
2. Pessoas c/deficiência – 15 anos ou mais: 81,7% alfabetizada;
3. População em geral – 15 ou mais: 90,6%;
4. 44 milhões de pessoas com deficiência idade ativa;
5. 23,6 milhões fora do mercado de trabalho

Jurisprudência

Exime-se a empresa de cumprir o art. 93 da L. 8.213/91 –
RESERVA DO POSSÍVEL:

1. Esforço, intenção e diligência da empresa em dar oportunidade de trabalho aos trabalhadores com deficiência;
2. Diversas tentativas públicas para preencher as vagas destinadas aos trabalhadores com deficiência;
3. Impossibilidade de cumprimento ante a inexistência de profissionais habilitados;

Finalidade da Lei: Inclusão?



Inclusão



Preconceito

- “O preconceito é sempre a prática brasileira” –

Carmen Lúcia Antunes Rocha

- “A realização dos direitos do homem não depende apenas da boa vontade daquelas que o idealizaram” –

Norberto Bobbio

O que é discriminação?

Não querer superar as diferenças entre as pessoas



IGUALDADE

1. Igualdade formal: insuficiente

2. Igualdade material – obstáculo:

- Sistema capitalista:

- potencializa o individualismo
- enfraquece a solidariedade
- através da exacerbação da competição e da concorrência.

Individualismo e solidariedade?



E o Estado?

1. Fragilizado ante às diversas crises criadas pelo capitalismo;
1. Desinteresse gerado pelo benefício previsto na Lei nº 8.742/93;
1. Baixos salários ofertados pelas empresas aos trabalhadores com deficiência que, via de regra, executam funções de baixa qualificação;

Função social da propriedade

1. Arts. 5º, XXIII e 170, III, da Constituição;
2. Contrapõe-se ao individualismo;
3. Dever das empresas com mais de 100 empregados, com o Estado, qualificar os trabalhadores com deficiência para o mercado.

O problema da terceirização

Art. 27 – PLC 30/2015:

“A quota a que se refere o art. 93 da L. 8.213/91 deverá ser cumprida pela empresa contratante em seus contratos de terceirização, considerando o somatório de seus empregados contratados e terceirizados”.

- Será lícito o cumprimento das quotas através de trabalhadores terceirizados?

Inclusão?



Inclusão

